

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
PROJETO DE LEI Nº 006/2015    Mulungu/CE, 28 de agosto de 2015.

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade aos Servidores Municipais, e dá outras providências.”**

A **Câmara Municipal de Mulungu**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida Licença Paternidade ao Servidor Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A Licença Paternidade terá início no dia do nascimento do(a) filho(a) do(a) servidor(a) ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

Art. 3º - O período de Licença Paternidade será considerado do efetivo exercício para todos os efeitos legais.

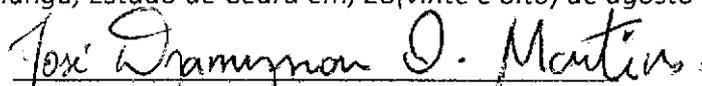
Art. 4º - O servidor, ao reassumir, deverá apresentar ao órgão do Setor Pessoal Certidão comprobatória do nascimento de seu/sua filho(a).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste Artigo acarretará a transformação do período de Licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondentes ao período.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Vereador Francisco Ubirajara Araújo Bezerra, Sede da Câmara Municipal de Mulungu, Estado de Ceará em, 28(vinte e oito) de agosto de 2015.

  
JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS  
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU  
APROVADO  
14 de OUTUBRO de 2015  
PRESIDENTE